

1ª ALTERAÇÃO À

LICENÇA DE EXPLORAÇÃO

N.º 1/2017

A 17 de janeiro de 2022, pela Direção Regional do Mar, ao abrigo das competências que lhe são atribuídas pela alínea s) do art.º 3º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2020/M, de 20 de março, do art.º 2º, n.º1 da Portaria n.º 144/2020, de 24 de abril, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional do Mar e Pescas e nos termos do art.º 34º e 34º-A do Decreto Regulamentar n.º 14/2000, de 21 de setembro, na redação dada pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2015, de 16 de Setembro, que define os requisitos e condições relativos à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas marinhas e conexas, se procede à alteração da Licença de exploração n.º 1/2017, emitida a favor da MARISMAR – Aquicultura Marinha, Lda., com identificação fiscal n.º 513835911 e com sede na Rua do Cabrestante, n.º 28, 9000-105 Funchal, nos seguintes termos:-----

1. O artigo 1º da licença é alterado passando a ter a seguinte redação:-----

"1º - Nos termos do art. 24º do Decreto Regulamentar n.º 14/2000, de 21 de setembro que define os requisitos e condições relativos à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas marinhas e conexas, é emitida pela Direção Regional do Mar a licença de exploração da empresa **MARISMAR- Aquicultura Marinha, Lda.**, com sede na Rua do Cabrestante, n.º 28, 9000-105, Funchal, para ocupação da parcela AC1 (Arco da Calheta) do PSOEM – Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro, com vista à instalação de um estabelecimento de culturas marinhas, composto por 6 jaulas cilíndricas com 12,7 metros de diâmetro e 14 jaulas cilíndricas com 25,5 metros de diâmetro para produção em regime intensivo de um total de 990 toneladas de Dourada (*Sparus aurata*) e Pargo Capelo (*Dentex gibbosus*)."

2. As alíneas a), f) e g) do artigo 2º são alteradas, passando a ter a seguinte redação:-----

" 2º O promotor deve respeitar os requisitos da exploração dos estabelecimentos definidos nas alíneas que se seguem conjugadas com a legislação em vigor:-----

a) Os titulares dos estabelecimentos ficam obrigados a enviar à Direção Regional do Mar, até o

dia 31 de maio de cada ano, as estatísticas de produção respeitantes ao ano anterior.-----

b).....

c).....

d).....

e).....

f) A utilização de organismos geneticamente modificados em qualquer fase do processo, incluindo alimentação, fármacos e espécies marinhas, só é autorizada nos termos do Decreto-lei n.º 72/2003, de 10 de abril e respetivas alterações.-----

g) A utilização dos medicamentos e os produtos de uso veterinário deve ser feita mediante acompanhamento especializado, nos termos do Decreto-lei n.º 148/2008, de 29 de julho e respetivas atualizações.-----

h).....

i).....

j).....

k).....

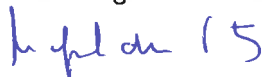
l).....”

3. O artigo 4º é alterado, passando a ter a seguinte redação:-----

“4º - A licença de exploração terá a validade correspondente ao definido no Título de Utilização de Recursos Hídricos – Domínio Público Marítimo com o número 365, de 7 de abril de 2017 e 1ª alteração de 17 de julho de 2018.”-----

Funchal, 17 de janeiro de 2022

A Diretora Regional do Mar



Teresa Mafalda Gonçalves Jardim de Freitas Araújo